

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007 Portaria nº 31, de 1º/2/2007. DODF nº 26, de 5/2/2007

Parecer nº 228/2006-CEDF Processo nº 030.003432/2006

Interessado: Escola Santo Agostinho

- Credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Santo Agostinho, localizada na 3ª Avenida, Bloco nº 1580, Lote nº 1, Núcleo Bandeirante DF, mantida por Santo Agostinho União 7-7 Ltda. ME.
- Autorização da oferta da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos.
- Aprovação da Proposta Pedagógica.

HISTÓRICO: Neste processo, autuado em 30/8/2006, a Escola Santo Agostinho, anteriormente denominada Baby Hotel, localizada na 3ª Avenida, Bloco nº 1580, Lote nº 1, Núcleo Bandeirante – DF, representada por seu mantenedor, Santo Agostinho União 7-7 Ltda. – ME, solicita, à fl. 1, credenciamento e autorização para oferecer a Educação Básica na etapa da educação infantil de 2 a 6 anos. Em 21/8/2006, retifica a solicitação (fl. 52) do pedido de autorização que passa a ser de 2 a 5 anos de idade, tendo em vista atender à legislação em vigor.

A referida instituição educacional está funcionando desde 15 de setembro de 1995 oferecendo a educação infantil sem amparo legal.

ANÁLISE: O processo para regularização do funcionamento da instituição em pauta foi instruído pelo setor competente da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, que por meio da técnica responsável pela inspeção escolar, fez visitas de inspeção, ao mesmo tempo em que orientou a instituição quanto às normas legais de ensino. Para tanto, as responsáveis pela instituição educacional foram orientadas por várias vezes para as exigências necessárias quanto à elaboração dos documentos organizacionais. Finalmente, foi apresentada a última versão do Regimento Escolar (fls. 61 às 76), a qual foi apreciada pela Técnica da SUBIP/SE, informando que está em condições de aprovação por essa Subsecretaria (fls. 77 às 88), após reformulação, que atende às exigências do art. nº 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Assim, a Técnica da SUBIP/SE apresentou relatório conclusivo informando quanto à situação da instituição (fls. 93 às 99), e emitiu parecer favorável ao pleito, por entender que a supramencionada instituição educacional apresenta condições físicas e pedagógicas, a contento, para a oferta da educação básica a que se propõe atender.

Desta forma, em atendimento a exigências:

- → o mantenedor da mencionada instituição educacional formalizou o processo apresentando cópias da documentação segundo a exigência do art.nº 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF;
- → a mantenedora da Escola Santo Agostinho comprovou a sua existência legal por meio do contrato da constituição da sociedade bem como suas alterações (fls. 2 às 5, 6 às 8 e fls. 9 e 10, 89 às 92), com registro na Junta Comercial do Distrito Federal;
- → declarou sua capacidade de autofinanciamento por meio da declaração patrimonial expedida por contador devidamente habilitado, na qual informa que seu capital é de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (fl. 11);

TO COLOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- → comprovou as condições legais de ocupação do espaço físico por meio do Contrato de Locação por tempo indeterminado (fl. 12). Trata-se de uma casa residencial que foi adaptada para fins escolares;
- → Alvará de Funcionamento concedido em 19/6/2006, válido por 24 meses (fl. 13), pela RA XIII Núcleo Bandeirante DF;
- → laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura com parecer favorável para o atendimento a crianças de 2 a 6 anos, datado em 12/6/2006.

A Planta Baixa dos espaços físicos, com aprovação do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encontra-se à fl. 17.

A instituição dispõe de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos adequados à necessidade da escola e em quantidade suficiente (fls. 18 e 19).

O quadro contendo a relação do corpo docente, pessoal técnico e administrativo habilitado para as funções que exercem consta à fl. 20. Faz parte deste, também, a diretora, que é pedagoga pós-graduada em Administração Escolar.

A instituição tem por missão "...formar integralmente a criança complementando a ação da família e da comunidade fundamentada nos princípios da Educação Nacional", cujos objetivos estão estabelecidos às fls. 80.

A avaliação do desenvolvimento escolar do aluno é feita de forma global e contínua, por meio de observação direta, cujos resultados são registrados em relatórios individuais.

CONCLUSÃO: Considerando que a instituição educacional atendeu às determinações da Resolução nº 1/2005-CEDF e legislação pertinente, o parecer é por aprovar:

- a) o credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Santo Agostinho, localizada na 3ª Avenida, Bloco nº 1580, Lote nº 1, Núcleo Bandeirante DF, mantida por Santo Agostinho União 7-7 Ltda. ME;
- b) a oferta da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos;
- c) a Proposta Pedagógica.

Brasília, 19 de dezembro de 2006

ELINO ALVES DE MORAES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal